

Ofício Nº 09.04.003/2026

Choró, 09 de abril de 2026

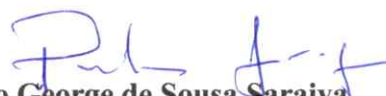
ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

Prezada Presidenta

Paulo George de Sousa Saraiva, Prefeito Municipal, envia a esse Poder Legislativo de Choró o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, como determina a Legislação vigente.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



Paulo George de Sousa Saraiva
Prefeito Municipal

A Exma. Sra.
Joana Darc Costa Silva Schweizer
Presidente da Câmara Municipal
Choró – CE

RECEBI EM .
14/04/2026,
AS 12:00
Esteliane Rodrigues



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

2027



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura de Choró

PLDO 2027

Choró - Ce
Abril 2026

MENSAGEM DE LEI Nº. 08/2026

Senhora Presidenta,
Ínclitos Pares,

Dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação, deliberação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 – LDO 2027”**, para tanto a presente proposta legislativa observa, como de rigor, as disposições previstas no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica de Choró, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 15ª Edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO aos dispositivos legais constantes na Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais.

A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) que é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual (LOA). Apresenta a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o médio prazo (PPA 2026 - 2029). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e norteia a gestão fiscal e as prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

O PLDO 2027 é apresentado com as metas de receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

O nosso propósito, reiterado em sua integralidade nesta propositura, é o de dar continuidade às iniciativas governamentais em curso, comprometidas com a realização de investimentos, o avanço das políticas públicas essenciais ao crescimento econômico e com o incremento das ações de caráter social.

21

Expostos os motivos que embasam a iniciativa e ratificam a determinação do Governo Municipal de avançar, com equilíbrio e responsabilidade fiscal, na execução de ações indispensáveis ao pleno progresso do município, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2026.



Paulo George de Sousa Saraiva
Prefeito a Municipal

A Exma. Sra.

Joana Darc Costa Silva Schweizer
Presidenta da Câmara Municipal
Choró – CE

SUMÁRIO



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

06

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2027

25

Anexo I – Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Choró, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Choró, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais através da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

02.07.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

PL

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais através da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido no MDF 15ª edição da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Anuais da LDO 2027, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido no MDF através da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

Parágrafo único. O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo o dispositivo composto no art. 44 da LRF.

Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo modelos do Manual de Demonstrativos Fiscais através da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

R

§2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - As despesas correntes derivadas de Lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com o MDF 15ª edição da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2027 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A elaboração, consolidação e unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal observarão a metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

RL

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos, bem como as Fundações e Autarquias que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será

estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos e Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, bem como Fundações e Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2027, poderá observar na forma do regulamento o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipal, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de

RL

recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2027 os valores dos precatórios judiciais em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o mês de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência – RPPS será composta pela parcela da receita prevista que exceder as despesas fixadas, destinadas a custear os pagamentos dos benefícios previdenciários e despesas administrativas.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

§ 1º A Programação Financeira poderá ser alterada dentro do exercício fiscal, com intuito de ajustar as metas e realizações das receitas e através desta o cronograma de desembolso mensal, visando garantir o cumprimento da meta do resultado primário e nominal.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14 da LRF.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.662/2023, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

22

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Parágrafo único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As codificações orçamentárias e suas denominações referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria do Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, está autorizado a realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

§ 4º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso

para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de oitenta por cento do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 42- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 43- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 44- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 45 – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 46- O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

RL

Parágrafo único - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 47- Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos art. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 49 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2027.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, executivo e legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos art. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

§ 2º Caso os gastos de pessoal referidos no caput atinjam os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamentos, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza, bem como verbas de natureza indenizatórias.

Art. 54 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 56 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026 ou for rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

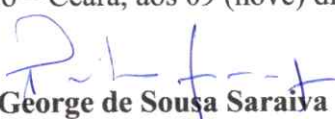
Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Choró.

Art. 62 - Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Choró – Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2026.



Paulo George de Sousa Saraiva
Prefeito Municipal

ANEXO I:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a reserva de contingência	90.000,00
Assistências Diversas			
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial	50.000,00		
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Redução despesas	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
TOTAL	110.000,00	TOTAL	110.000,00

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

RM



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.593.843,55	108.552.593,57	110,28%	112.394.628,07	112.312.624,92	110,28%	116.328.440,06	116.202.895,78	110,28%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.551.891,12	106.511.416,78	108,20%	110.281.207,31	110.200.746,11	108,20%	114.141.049,57	114.017.865,97	108,20%
Receitas Primárias Correntes	96.432.476,73	96.395.846,31	97,93%	99.807.613,41	99.734.793,75	97,93%	103.300.879,88	103.189.395,24	97,93%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.494.903,61	3.493.576,05	3,55%	3.617.225,24	3.614.586,11	3,55%	3.743.828,12	3.739.787,70	3,55%
Transferências Correntes	92.487.401,95	92.452.270,08	93,92%	95.724.461,02	95.654.620,42	93,92%	99.074.817,15	98.967.893,37	93,92%
Demais Receitas Primárias Correntes	450.171,17	450.000,17	0,46%	465.927,16	465.587,22	0,46%	482.234,61	481.714,17	0,46%
Receitas Primárias de Capital	10.119.414,39	10.115.570,48	10,28%	10.473.593,90	10.465.952,36	10,28%	10.840.169,68	10.828.470,73	10,28%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.390.480,72	114.347.028,85	116,16%	118.164.695,84	118.078.482,84	115,94%	122.781.519,61	122.649.011,02	116,39%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.549.112,01	112.506.359,60	114,29%	116.148.397,10	116.063.655,19	113,96%	120.563.591,00	120.433.476,05	114,29%
Despesas Primárias Correntes	84.619.888,18	84.587.744,84	85,93%	87.241.650,43	87.177.998,90	85,60%	90.645.108,20	90.547.281,95	85,93%
Pessoal e Encargos Sociais	40.976.687,52	40.961.122,30	41,61%	41.893.008,39	41.862.443,24	41,10%	43.709.263,68	43.662.091,66	41,44%
Outras Despesas Correntes	43.643.200,66	43.626.622,54	44,32%	45.348.642,04	45.315.555,66	44,49%	46.935.844,51	46.885.190,29	44,49%
Despesas Primárias de Capital	24.697.999,69	24.688.618,01	25,08%	25.562.429,68	25.543.779,32	25,08%	26.457.114,71	26.428.561,60	25,08%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.935.800,86	2.934.685,68	2,98%	3.038.553,89	3.036.336,96	2,98%	3.144.903,27	3.141.509,22	2,98%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.219.304,06	8.216.181,91	8,35%	8.506.979,70	8.500.773,00	8,35%	8.804.723,99	8.795.221,73	8,35%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.077.264,03	8.074.195,84	8,20%	8.359.968,27	8.353.868,84	8,20%	8.652.567,16	8.643.229,12	8,20%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.138.416,26	7.135.704,70	7,25%	7.388.260,83	7.382.870,36	7,25%	7.646.849,96	7.638.597,31	7,25%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.138.416,26	7.135.704,70	7,25%	7.388.260,83	7.382.870,36	7,25%	7.646.849,96	7.638.597,31	7,25%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.997.220,89	-5.994.942,81	-6,09%	-5.867.189,79	-5.862.909,08	-5,76%	-6.422.541,43	-6.415.610,08	-6,09%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.058.373,12	-5.056.451,67	-5,14%	-4.895.482,34	-4.891.910,60	-4,80%	-5.416.824,23	-5.410.978,27	-5,14%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.041.952,43	2.041.176,78	2,07%	2.113.420,76	2.111.878,81	2,07%	2.187.390,49	2.185.029,81	2,07%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.216.740,06	50.197.664,94	50,99%	55.238.414,06	55.198.112,10	54,20%	60.486.063,40	60.420.785,47	57,34%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	50.085.453,83	50.066.428,58	50,86%	55.093.999,21	55.053.802,61	54,06%	60.327.929,13	60.262.821,87	57,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.379.160,77	-8.375.977,90	-8,51%	-5.008.545,38	-5.004.891,15	-4,91%	-5.233.929,92	-5.228.281,35	-4,96%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <23/02/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PL



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.429.598,37	122,85%	86.192.207,39	101,87%	3.762.609,02	456,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.993.043,35	122,20%	84.202.623,90	99,52%	2.209.580,55	269,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.717.740,27	115,82%	92.322.139,74	109,11%	14.604.399,47	1879,2%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.497.664,63	114,01%	90.160.689,82	106,56%	13.663.025,19	1786,1%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.499.011,91	11,18%	8.533.245,66	10,09%	1.034.233,75	1379,2%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.282.028,24	10,85%	8.399.742,00	9,93%	1.117.713,76	1534,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.839.674,18	8,70%	7.024.991,97	8,30%	1.185.317,79	2029,8%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.839.674,18	8,70%	7.024.991,97	8,30%	1.185.317,79	2029,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.495.378,72	8,19%	-5.958.065,92	-7,04%	-11.453.444,64	-20842,0%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.937.732,78	10,34%	-4.583.315,89	-5,42%	-11.521.048,67	-16606,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.663.926,38	57,62%	42.705.904,33	50,47%	4.041.977,95	1045,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	38.663.926,38	57,62%	42.687.424,33	50,45%	4.023.497,95	1040,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.028.971,19	-4,51%	-8.036.498,73	-9,50%	-5.007.527,54	16532,1%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

24



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.096.681,12	82.429.598,37	2,91%	108.940.464,92	32,16%	108.593.843,55	-0,32%	112.394.628,07	3,50%	116.328.440,06	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.674.929,57	81.993.043,35	2,91%	108.764.486,92	32,65%	106.551.891,12	-2,03%	110.281.207,31	3,50%	114.141.049,57	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.901.138,86	77.717.740,27	-2,73%	81.121.214,20	4,38%	114.390.480,72	41,01%	118.164.695,84	3,30%	122.781.519,61	3,91%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.925.511,28	76.497.664,63	-4,29%	79.704.090,55	4,19%	112.549.112,01	41,21%	116.148.397,10	3,20%	120.563.591,00	3,80%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.244.722,16	7.499.011,91	3,51%	7.638.741,00	1,86%	8.219.304,06	7,60%	8.506.979,70	3,50%	8.804.723,99	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.035.096,36	7.282.028,24	3,51%	7.555.141,00	3,75%	8.077.264,03	6,91%	8.359.968,27	3,50%	8.652.567,16	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.138.892,00	5.839.674,18	-4,87%	6.713.638,37	14,97%	7.138.416,26	6,33%	7.388.260,83	3,50%	7.646.849,96	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.138.892,00	5.839.674,18	-4,87%	6.713.638,37	14,97%	7.138.416,26	6,33%	7.388.260,83	3,50%	7.646.849,96	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-250.581,71	5.495.378,72	-2293,05%	29.060.396,38	429%	-5.997.220,89	-121%	-5.867.189,79	-2,17%	-6.422.541,43	9,47%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	645.622,65	6.937.732,78	975%	29.901.899,01	331%	-5.058.373,12	-117%	-4.895.482,34	-3,22%	-5.416.824,23	10,65%
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.634.955,19	38.663.926,38	8,50%	42.336.812,52	9,50%	50.216.740,06	18,61%	55.238.414,06	10,00%	60.486.063,40	9,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.634.955,19	38.663.926,38	8,50%	39.219.513,13	1,44%	50.085.453,83	27,71%	55.093.999,21	10,00%	60.327.929,13	9,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	953.302,08	-3.028.971,19	-417,73%	-4.357.723,68	44%	-8.379.160,77	92,28%	-5.008.545,38	-40,23%	-5.233.929,92	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.201.620,36	79.634.429,89	3,15%	104.249.248,73	30,91%	108.552.593,57	4,1%	112.312.624,92	3,5%	116.202.895,78	3,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	76.795.112,84	79.212.678,34	3,15%	104.080.848,73	31,39%	106.511.416,78	2,3%	110.200.746,11	3,5%	114.017.865,97	3,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.013.145,89	75.082.349,79	-2,51%	77.627.956,18	3,39%	114.347.028,85	47,3%	118.078.482,84	3,3%	122.649.011,02	3,9%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.036.637,38	73.903.646,63	-4,07%	76.271.856,98	3,20%	112.506.359,60	47,5%	116.063.655,19	3,2%	120.433.476,05	3,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.982.864,73	7.244.722,16	3,75%	7.309.800,00	0,90%	8.216.181,91	12,4%	8.500.773,00	3,5%	8.795.221,73	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.780.815,77	7.035.096,36	3,75%	7.229.800,00	2,77%	8.074.195,84	11,7%	8.353.868,84	3,5%	8.643.229,12	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.917.004,34	5.641.652,19	-4,65%	6.424.534,33	13,88%	7.135.704,70	11,1%	7.382.870,36	3,5%	7.638.597,31	3,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.917.004,34	5.641.652,19	-4,65%	6.424.534,33	13,88%	7.135.704,70	11,1%	7.382.870,36	3,5%	7.638.597,31	3,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-241.524,54	5.309.031,71	-2298%	27.808.991,75	424%	-5.994.942,81	-121,6%	-5.862.909,08	-2%	-6.415.610,08	9,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	622.286,89	6.702.475,88	977%	28.614.257,42	327%	-5.056.451,67	-117,7%	-4.891.910,60	-3%	-5.410.978,27	10,6%
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.208.311,66	37.352.841,64	23,65%	40.513.696,19	8,46%	50.197.664,94	23,9%	55.198.112,10	10,0%	60.420.785,47	9,5%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	34.215.616,49	37.352.841,64	9,17%	37.530.634,57	0,48%	50.066.428,58	33,4%	55.053.802,61	10,0%	60.262.821,87	9,5%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.917.521,58	-2.926.259,48	-70,49%	-4.170.070,51	42,51%	-8.375.977,90	100,86%	-5.004.891,15	-40,25%	-5.228.281,35	4,46%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PL



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-6.073.136,06	100,00%	-19.980.762,38	100,00%	-12.863.047,48	100,00%
TOTAL	-6.073.136,06	100,00%	-19.980.762,38	100,00%	-12.863.047,48	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-114.867.525,23	100,00%	-103.725.667,99	100,00%	-105.847.287,15	100,00%
TOTAL	-114.867.525,23	100,00%	-103.725.667,99	100,00%	-105.847.287,15	100,00%

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, publicados no endereço eletrônico www.choro.ce.gov.br.

25



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10,78	7,18	8,06
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10,78	7,18	8,06

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	99,86	89,08	81,90

FONTE : Secretaria de Finanças

2 -



MUNICÍPIO DE CHORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	2023	2024	2025	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	3.652.135,00	5.792.029,86		8.272.173,11
RECEITAS CORRENTES (I)	2.146.824,46	2.976.524,09		2.535.831,99
Receita de Contribuições dos Segurados	1.939.664,66	2.830.920,71		2.443.178,67
Ativo	207.594,83	145.603,38		92.653,32
Inativo	4.564,97	0,00		0,00
Pensionista	1.124.668,91	2.679.458,18		5.496.311,13
Receita de Contribuições Patronais	1.124.668,91	2.679.458,18		5.496.311,13
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Receita Patrimonial	265.347,91	80.943,72		109.639,98
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	265.347,91	80.943,72		109.639,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	115.293,72	55.103,87		130.390,01
Compensação Financeira entre os Regimes	115.293,72	55.103,87		130.390,01
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.652.135,00	5.792.029,86		8.272.173,11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	5.521.545,39	5.976.748,52		6.648.128,96
Benefícios	4.949.598,14	5.369.896,83		6.016.237,86
Aposentadorias	571.947,25	606.851,69		631.891,10
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.521.545,39	5.976.748,52		6.648.128,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	-1.869.410,39	-184.718,66		1.624.044,15
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00		0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00		0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	925.281,64	359.606,90		1.979.765,39
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00		0,00
Investimentos e Aplicações	35.695.135,20	38.326.968,71		41.578.613,26
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00		0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00		0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00		0,00
Benefícios	0,00	0,00		0,00
Aposentadorias	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	972,74	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00		0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00		0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00		0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00		0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO RPPS	0,00	0,00		0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	998,00	0,00		261.072,55
RECEITAS CORRENTES	998,00	0,00		261.072,55
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	998,00	0,00		261.072,55
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	221.414,62	332.087,32		346.092,61
DESPESAS CORRENTES (XIII)	84.674,13	145.758,94		185.460,79
Pessoal e Encargos Sociais	136.740,49	186.328,38		160.631,82
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	221.414,62	332.087,32		346.092,61
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)3	-220.416,62	-332.087,32		-85.020,06
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	318,18	29.015,10		12.326,33
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00		0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00		0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00		0,00

22

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
PROTEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	R\$	R\$	R\$	R\$
2025	R\$ 9.700.281,03	R\$ 6.653.444,52	R\$ 3.046.836,51	R\$ 387.858,88
2026	R\$ 10.776.142,06	R\$ 7.240.769,66	R\$ 3.535.372,40	R\$ 3.434.695,40
2027	R\$ 12.046.520,36	R\$ 8.047.380,49	R\$ 4.004.539,87	R\$ 6.970.067,80
2028	R\$ 14.810.704,05	R\$ 9.104.934,03	R\$ 5.705.770,02	R\$ 10.974.607,67
2029	R\$ 13.894.376,06	R\$ 9.343.931,55	R\$ 4.550.444,51	R\$ 16.680.377,69
2030	R\$ 13.149.573,02	R\$ 9.700.087,69	R\$ 3.449.485,33	R\$ 21.230.822,20
2031	R\$ 13.300.345,14	R\$ 10.320.464,33	R\$ 2.979.880,81	R\$ 24.680.307,53
2032	R\$ 13.472.771,51	R\$ 11.049.786,86	R\$ 2.422.984,65	R\$ 27.660.188,34
2033	R\$ 13.193.959,00	R\$ 11.197.178,83	R\$ 1.996.780,17	R\$ 30.083.172,99
2034	R\$ 13.137.145,08	R\$ 11.766.263,34	R\$ 1.370.879,74	R\$ 32.079.953,16
2035	R\$ 13.163.570,21	R\$ 12.664.949,68	R\$ 498.620,53	R\$ 33.450.832,90
2036	R\$ 13.167.726,78	R\$ 13.427.000,89	R\$ (259.274,11)	R\$ 33.690.179,32
2037	R\$ 13.155.625,63	R\$ 14.072.043,85	R\$ (916.418,23)	R\$ 32.773.765,09
2038	R\$ 13.113.649,19	R\$ 14.722.963,67	R\$ (1.609.314,48)	R\$ 31.164.450,61
2039	R\$ 13.022.457,19	R\$ 15.459.756,82	R\$ (2.437.299,63)	R\$ 28.727.150,98
2040	R\$ 12.928.936,76	R\$ 15.919.244,18	R\$ (2.990.307,42)	R\$ 25.736.845,58
2041	R\$ 12.914.991,33	R\$ 15.793.971,55	R\$ (2.878.980,22)	R\$ 22.857.865,36
2042	R\$ 11.451.320,11	R\$ 15.745.675,31	R\$ (4.294.355,20)	R\$ 18.563.510,16
2043	R\$ 9.799.518,78	R\$ 15.611.856,75	R\$ (5.812.345,97)	R\$ 12.751.164,19
2044	R\$ 9.510.539,35	R\$ 15.404.200,99	R\$ (5.893.661,64)	R\$ 6.857.502,55
2045	R\$ 9.244.666,38	R\$ 15.070.814,51	R\$ (5.826.148,13)	R\$ 1.031.354,42
2046	R\$ 8.943.568,54	R\$ 14.870.497,38	R\$ (5.926.928,84)	R\$ (4.895.564,42)
2047	R\$ 8.805.421,93	R\$ 14.528.141,90	R\$ (5.722.719,97)	R\$ (10.518.284,39)
2048	R\$ 8.910.168,61	R\$ 14.197.895,63	R\$ (5.287.727,02)	R\$ (15.806.011,41)
2049	R\$ 8.937.634,32	R\$ 13.743.564,28	R\$ (4.805.929,96)	R\$ (20.611.941,37)
2050	R\$ 8.964.289,40	R\$ 13.268.978,65	R\$ (4.304.689,25)	R\$ (24.916.630,62)
2051	R\$ 8.991.863,88	R\$ 12.777.629,44	R\$ (3.785.765,56)	R\$ (28.702.396,18)
2052	R\$ 9.026.133,77	R\$ 12.239.566,11	R\$ (3.213.432,34)	R\$ (31.915.828,52)
2053	R\$ 9.040.949,85	R\$ 11.763.431,68	R\$ (2.722.481,83)	R\$ (34.638.310,35)
2054	R\$ 9.074.267,76	R\$ 11.201.534,24	R\$ (2.127.266,48)	R\$ (36.765.576,83)
2055	R\$ 9.071.146,56	R\$ 10.567.941,61	R\$ (1.496.795,05)	R\$ (46.466.371,88)
2056	R\$ 9.014.649,94	R\$ 10.157.939,01	R\$ (1.143.289,07)	R\$ (55.722.669,95)
2057	R\$ 8.521.428,20	R\$ 9.571.391,51	R\$ (1.050.963,31)	R\$ (64.441.634,26)
2058	R\$ 8.032.428,24	R\$ 8.980.447,65	R\$ (948.019,41)	R\$ (72.619.648,67)
2059	R\$ 7.511.853,01	R\$ 8.387.384,43	R\$ (875.531,42)	R\$ (80.255.180,09)
2060	R\$ 7.004.946,13	R\$ 7.794.966,01	R\$ (790.019,88)	R\$ (87.349.199,97)
2061	R\$ 6.649.940,85	R\$ 7.206.197,13	R\$ (556.256,28)	R\$ (93.905.456,25)
2062	R\$ 5.994.045,08	R\$ 6.623.932,22	R\$ (629.887,14)	R\$ (99.930.343,39)
2063	R\$ 5.482.502,94	R\$ 6.051.299,80	R\$ (568.796,86)	R\$ (105.433.140,25)
2064	R\$ 4.983.395,27	R\$ 5.491.394,57	R\$ (507.999,30)	R\$ (110.425.939,55)
2065	R\$ 4.493.654,17	R\$ 4.947.364,63	R\$ (453.710,46)	R\$ (114.923.650,01)
2066	R\$ 4.021.065,87	R\$ 4.422.571,18	R\$ (401.505,31)	R\$ (118.944.155,32)
2067	R\$ 3.563.338,43	R\$ 3.921.709,17	R\$ (358.370,74)	R\$ (122.509.026,06)
2068	R\$ 3.103.396,96	R\$ 3.447.743,74	R\$ (344.346,78)	R\$ (125.643.753,84)
2069	R\$ 2.777.567,93	R\$ 3.006.118,22	R\$ (228.550,29)	R\$ (128.377.303,13)
2070	R\$ 2.351.119,79	R\$ 2.599.236,24	R\$ (248.116,45)	R\$ (130.741.222,64)
2071	R\$ 2.014.461,85	R\$ 2.228.557,95	R\$ (214.096,10)	R\$ (132.768.338,74)
2072	R\$ 1.783.999,12	R\$ 1.894.183,22	R\$ (110.184,10)	R\$ (134.491.582,84)
2073	R\$ 1.443.651,36	R\$ 1.595.034,63	R\$ (151.383,27)	R\$ (135.942.966,11)
2074	R\$ 1.119.484,82	R\$ 1.329.590,11	R\$ (210.105,29)	R\$ (137.153.071,40)
2075	R\$ 98.758,45	R\$ 1.096.101,29	R\$ (997.342,84)	R\$ (138.150.914,24)
2076	R\$ 79.699,29	R\$ 892.688,90	R\$ (812.989,61)	R\$ (138.963.903,85)
2077	R\$ 63.712,35	R\$ 717.319,01	R\$ (653.606,66)	R\$ (139.617.510,51)
2078	R\$ 50.280,98	R\$ 567.909,01	R\$ (517.628,03)	R\$ (140.135.129,54)
2079	R\$ 39.041,69	R\$ 442.386,04	R\$ (403.344,35)	R\$ (140.538.473,89)
2080	R\$ 29.826,95	R\$ 338.664,07	R\$ (308.837,12)	R\$ (140.847.311,01)
2081	R\$ 22.461,13	R\$ 254.612,00	R\$ (232.150,87)	R\$ (141.079.461,88)
2082	R\$ 16.743,16	R\$ 187.984,88	R\$ (171.241,72)	R\$ (141.250.703,60)
2083	R\$ 12.441,54	R\$ 136.514,03	R\$ (124.072,49)	R\$ (141.374.776,09)
2084	R\$ 8.439,26	R\$ 97.916,39	R\$ (89.477,13)	R\$ (141.463.253,22)
2085	R\$ 7.246,56	R\$ 69.824,37	R\$ (62.577,81)	R\$ (141.525.831,03)
2086	R\$ 5.570,10	R\$ 49.908,09	R\$ (44.337,99)	R\$ (141.570.169,02)
2087	R\$ 4.631,67	R\$ 36.042,66	R\$ (31.410,99)	R\$ (141.601.580,01)
2088	R\$ 3.972,38	R\$ 26.388,54	R\$ (22.416,16)	R\$ (141.623.996,17)
2089	R\$ 3.292,63	R\$ 19.496,94	R\$ (16.204,31)	R\$ (141.640.200,48)
2090	R\$ 2.610,94	R\$ 14.366,86	R\$ (11.755,92)	R\$ (141.651.946,40)
2091	R\$ 1.726,26	R\$ 10.430,85	R\$ (8.704,59)	R\$ (141.660.647,99)
2092	R\$ 1.076,82	R\$ 7.353,22	R\$ (6.276,40)	R\$ (141.666.919,39)
2093	R\$ 363,82	R\$ 4.989,07	R\$ (4.625,25)	R\$ (141.671.538,44)
2094	R\$ 71,22	R\$ 3.192,32	R\$ (3.121,10)	R\$ (141.674.659,54)
2095	R\$ 42,53	R\$ 1.898,19	R\$ (1.855,66)	R\$ (141.676.515,18)
2096	R\$ 23,20	R\$ 1.023,48	R\$ (1.000,28)	R\$ (141.677.515,46)
2097	R\$ 11,21	R\$ 485,55	R\$ (474,34)	R\$ (141.677.989,80)
2098	R\$ 4,63	R\$ 195,84	R\$ (191,21)	R\$ (141.678.181,01)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Relatório Retornado da Execução Orçamentária do 6º Bimestre dos Exercícios de 2023, 2024 e 2025, publicado no site www.cjoro.ce.gov.br.

NOTA:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

25



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Total			-	-	-	

PL



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	8.114.171,60
(-) Transferências Constitucionais	121.539,49
(-) Transferências ao FUNDEB	5.933.564,45
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.059.067,66
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.059.067,66
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	406.743,58
Novas DOCC	406.743,58
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.652.324,08

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

RL



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
Exercício Financeiro de 2027

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LDO 2027

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS FEDERAL (VINCULADOS)	TOTAL DE RECURSOS
Gestão do SUAS	Fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social no município	Manutenção administrativa, capacitação de servidores e apoio à gestão	R\$ 400.000	R\$ 150.000,00	R\$ 550.000,00
Proteção Social Básica	Prevenir situações de vulnerabilidade social	Atendimento no CRAS, PAIF, visitas domiciliares	R\$ 400.000	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Promover convivência familiar e comunitária	Oficinas, atividades socioeducativas para crianças, adolescentes e idosos	R\$ 200.000	R\$ 150.000,00	R\$ 350.000,00
Proteção Social Especial	Atender famílias e indivíduos em situação de risco	Atendimento no órgão gestor do Secreteria do Trabalho e Desenvolvimento Social, acompanhamento especializado	R\$ 85.000	R\$ -	R\$ 85.000,00
Programa Criança Feliz	Promover o desenvolvimento integral na primeira infância	Visitas domiciliares e acompanhamento familiar	R\$ 200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
Benefícios Eventuais	Garantir apoio emergencial às famílias	Concessão de auxílio natalidade, funeral, alimentação	R\$ 150.000	R\$ 97.000,00	R\$ 247.000,00
Cadastro Único e Bolsa Família	Identificar e acompanhar famílias de baixa renda	Atualização cadastral e acompanhamento de condicionalidades	R\$ 150.000	R\$ 180.000,00	R\$ 330.000,00
Segurança Alimentar e Nutricional	Garantir acesso à alimentação adequada	Distribuição de alimentos, ações educativas e apoio a famílias	R\$ 50.000	R\$ -	R\$ 50.000,00

22

RECURSO ESTADUAL					
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS ESTADUAL (VINCULADO)	TOTAL DE RECURSOS
Proteção Social Básica	Prevenir situações de vulnerabilidade social	Manutenção das atividades do CRAS e atendimento às famílias	R\$ 180.000	R\$ 150.000,00	R\$ 330.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Fortalecer vínculos familiares e comunitários	Realização de oficinas e atividades socioeducativas	R\$ 120.000	R\$ 100.000,00	R\$ 220.000,00
Proteção Social Especial	Atender famílias em situação de risco social	Atendimento no órgão gestor do Secreteria do Trabalho e Desenvolvimento Social, acompanhamento especializado	R\$ 30.000	R\$ -	R\$ 30.000,00
Benefícios Eventuais	Garantir apoio em situações emergenciais	Concessão de auxílios (natalidade, funeral, vulnerabilidade)	R\$ 150.000	R\$ 80.000,00	R\$ 230.000,00
Segurança Alimentar e Nutricional	Promover acesso à alimentação adequada	Distribuição de alimentos e apoio a famílias vulneráveis	R\$ 10.000	R\$ -	R\$ 10.000,00

GOVERNO MUNICIPAL					
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA/ SERVIÇOS	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS MUNICIPAL (VINCULADO)	TOTAL DE RECURSOS
Gestão da Assistência Social	Garantir o funcionamento e a gestão da política de assistência social	Manutenção da Secretaria, planejamento, monitoramento e capacitação	R\$ 200.000	R\$ 150.000,00	R\$ 350.000,00
Proteção Social Básica (CRAS/PAIF)	Prevenir situações de vulnerabilidade e fortalecer vínculos familiares	Atendimento às famílias, visitas domiciliares e ações comunitárias	R\$ 150.000	R\$ 100.000,00	R\$ 250.000,00
Benefícios Eventuais	Atender famílias em situação emergencial	Concessão de auxílio natalidade, funeral e cestas básicas	R\$ 100.000	R\$ 80.000,00	R\$ 180.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCEV)	Promover convivência e inclusão social	Realização de oficinas, atividades coletivas e acompanhamento	R\$ 150.000	R\$ 100.000,00	R\$ 250.000,00

PL

FMDCA**ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS (DOAÇÕES)	TOTAL DE RECURSOS
Fortalecimento da Política da Criança e Adolescente	Garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	Apoio ao CMDCA, capacitações e ações de articulação da rede	R\$ 50.000	R\$ -	R\$ 50.000,00
Campanhas e Ações de Proteção	Sensibilizar e prevenir violações de direitos	Campanhas educativas (combate ao trabalho infantil, abuso e exploração)	R\$ 30.000	R\$ -	R\$ -

FMDI**ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS (DOAÇÕES)	TOTAL DE RECURSOS
Fortalecimento da Política do Idoso	Garantir a proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa	Apoio ao Conselho Municipal do Idoso, capacitações e articulação da rede	R\$ 20.000	R\$ -	R\$ 20.000,00
Campanhas de Valorização e Proteção do Idoso	Prevenir violência e promover respeito	Campanhas educativas e ações de conscientização	R\$ 20.000	R\$ -	R\$ 20.000,00





ANEXO II: METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2027

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	86.465.979,50	95.680.775,71	101.306.493,20	111.010.093,14	114.895.446,40	118.916.787,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.954.054,75	3.475.883,71	2.711.853,19	3.494.903,61	3.617.225,24	3.743.828,12
IPTU	68.215,02	45.563,01	26.323,51	57.323,80	59.330,14	61.406,69
ISS	927.165,45	923.530,54	806.639,77	887.292,08	918.347,30	950.489,46
ITBI	8.504,05	4.840,00	6.688,00	6.942,14	7.185,12	7.436,60
IRRF	1.931.952,00	2.477.895,08	1.840.678,28	2.510.624,05	2.598.495,90	2.689.443,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.218,23	24.055,08	31.523,63	32.721,53	33.866,78	35.052,12
CONTRIBUIÇÕES	3.185.242,46	2.769.804,94	2.656.524,05	2.770.471,96	2.867.438,48	2.967.798,83
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	208.718,37	327.864,16	313.500,00	330.413,00	341.977,46	353.946,67
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.830.920,71	2.349.287,46	2.246.417,65	2.339.781,52	2.421.673,87	2.506.432,46
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	2.090,00	2.169,42	2.245,35	2.323,94
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Inativo	145.603,38	92.653,32	94.307,40	97.891,08	101.317,27	104.863,37
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	209,00	216,94	224,53	232,39
RECEITA PATRIMONIAL	639.611,44	2.123.087,15	1.969.164,21	2.183.992,45	2.260.432,19	2.339.547,31
Aplicações Financeiras	558.667,72	1.989.583,49	1.890.127,58	2.041.952,43	2.113.420,76	2.187.390,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Aplicações Financeiras	80.943,72	133.503,66	79.036,63	142.040,02	147.011,42	152.156,82
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.111.968,11	86.788.904,26	93.707.277,79	102.289.107,54	105.869.226,31	109.574.649,23
Cota-Parte do FPM	30.894.883,46	33.500.320,21	35.157.508,59	36.493.493,92	37.770.766,20	39.092.743,02
Cota-Parte do ICMS	12.563.471,32	11.483.524,46	11.001.536,58	11.719.594,97	12.129.780,79	12.554.323,12
Cota-Parte do IPVA	499.991,99	486.722,05	740.199,37	768.326,95	795.218,39	823.051,03
Cota-Parte do ITR	1.856,71	1.686,20	627,84	651,70	674,51	698,12
Transferências da LC 61/1989	37.703,42	25.453,28	25.491,77	26.460,46	27.386,57	28.345,10
Transferências do FUNDEB	20.658.698,06	29.774.452,37	31.910.822,53	37.844.386,98	39.168.940,53	40.539.853,45
Outras Transferências Correntes	14.455.363,15	11.516.745,69	14.871.091,11	15.436.192,57	15.976.459,31	16.535.635,39
Demais Receitas Correntes	575.102,74	523.095,65	261.673,96	271.617,57	281.124,19	290.963,53
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	519.998,87	392.169,48	115.373,96	119.758,17	123.949,71	128.287,95
RPPS - Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	55.103,87	130.390,01	146.300,00	151.859,40	157.174,48	162.675,59
RPPS - Receitas Correntes Restantes	0,00	536,16	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.123.192,20	1.582.000,00	11.675.736,41	10.119.414,39	10.473.593,90	10.840.169,68
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.123.192,20	1.582.000,00	11.675.736,41	10.119.414,39	10.473.593,90	10.840.169,68
Convênios	2.123.192,20	1.582.000,00	11.227.436,41	9.654.078,99	9.991.971,76	10.341.690,77
Outras Transferências de Capital	10.000.000,00	0,00	448.300,00	465.335,40	481.622,14	498.478,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.679.458,18	5.826.875,05	5.284.533,40	5.485.345,67	5.677.332,77	5.876.039,41
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.679.458,18	5.826.875,05	5.284.533,40	5.485.345,67	5.677.332,77	5.876.039,41
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	8.221.383,24	8.364.197,71	8.437.049,11	9.801.705,60	10.144.765,29	10.499.832,08
Cota-Parte do FPM	5.600.778,48	5.964.721,25	6.083.478,00	7.298.698,78	7.554.153,24	7.818.548,60
Cota-Parte do ICMS	2.512.694,26	2.296.704,04	2.200.307,32	2.343.918,99	2.425.956,16	2.510.864,62
Cota-Parte do IPVA	99.998,61	97.344,66	148.039,87	153.665,39	159.043,68	164.610,21
Cota-Parte do ITR	371,25	337,14	125,57	130,34	134,90	139,62
Transferências da LC 61/1989	7.540,64	5.090,62	5.098,35	5.292,09	5.477,31	5.669,02
TOTAL	93.047.246,64	94.725.453,05	109.829.713,90	116.813.147,61	120.901.607,77	125.133.164,04

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%

R-✓



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Exercício Financeiro de 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	86.465.979,50	95.680.775,71	101.306.493,20	111.010.093,14	114.895.446,40	118.916.787,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.954.054,75	3.475.883,71	2.711.853,19	3.494.903,61	3.617.225,24	3.743.828,12
IPTU	68.215,02	45.563,01	26.323,51	57.323,80	59.330,14	61.406,69
ISS	927.165,45	923.530,54	806.639,77	887.292,08	918.347,30	950.489,46
ITBI	8.504,05	4.840,00	6.688,00	6.942,14	7.185,12	7.436,60
IRRF	1.931.952,00	2.477.895,08	1.840.678,28	2.510.624,05	2.598.495,90	2.689.443,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.218,23	24.055,08	31.523,63	32.721,53	33.866,78	35.052,12
CONTRIBUIÇÕES	3.185.242,46	2.769.804,94	2.656.524,05	2.770.471,96	2.867.438,48	2.967.798,83
CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.830.920,71	2.349.287,46	2.246.417,65	2.339.781,52	2.421.673,87	2.506.432,46
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	2.090,00	2.169,42	2.245,35	2.323,94
CPSSS do Servidor Civil Inativo	145.603,38	92.653,32	94.307,40	97.891,08	101.317,27	104.863,37
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	209,00	216,94	224,53	232,39
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	208.718,37	327.864,16	313.500,00	330.413,00	341.977,46	353.946,67
RECEITA PATRIMONIAL	639.611,44	2.123.087,15	1.969.164,21	2.183.992,45	2.260.432,19	2.339.547,31
Aplicações Financeiras	639.611,44	2.123.087,15	1.969.164,21	2.183.992,45	2.260.432,19	2.339.547,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.111.968,11	86.788.904,26	93.707.277,79	102.289.107,54	105.869.226,31	109.574.649,23
Cota-Parte do FPM	30.894.883,46	33.500.320,21	35.157.508,59	36.493.493,92	37.770.766,20	39.092.743,02
Cota-Parte do ICMS	12.563.471,32	11.483.524,46	11.001.536,58	11.719.594,97	12.129.780,79	12.554.323,12
Cota-Parte do IPVA	499.991,99	486.722,05	740.199,37	768.326,95	795.218,39	823.051,03
Cota-Parte do ITR	1.856,71	1.686,20	627,84	651,70	674,51	698,12
Transferências da LC 61/1989	37.703,42	25.453,28	25.491,77	26.460,46	27.386,57	28.345,10
Transferências do FUNDEB	20.658.698,06	29.774.452,37	31.910.822,53	37.844.386,98	39.168.940,53	40.539.853,45
Outras Transferências Correntes	14.455.363,15	11.516.745,69	14.871.091,11	15.436.192,57	15.976.459,31	16.535.635,39
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	575.102,74	523.095,65	261.673,96	271.617,57	281.124,19	290.963,53
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	55.103,87	130.390,01	146.300,00	151.859,40	157.174,48	162.675,59
Receitas Correntes Restantes	519.998,87	392.705,64	115.373,96	119.758,17	123.949,71	128.287,95
DEDUÇÕES (II)	11.333.954,92	11.070.032,16	11.005.409,79	12.535.663,98	12.974.412,22	13.428.516,65
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	2.976.524,09	2.441.940,78	2.343.024,05	2.440.058,96	2.525.461,03	2.613.852,16
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	55.103,87	130.390,01	146.300,00	151.859,40	157.174,48	162.675,59
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	80.943,72	133.503,66	79.036,63	142.040,02	147.011,42	152.156,82
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	8.221.383,24	8.364.197,71	8.437.049,11	9.801.705,60	10.144.765,29	10.499.832,08
TOTAL	75.132.024,58	84.610.743,55	90.301.083,41	98.474.429,16	101.921.034,18	105.488.270,37

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE CHORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - DESPESA
Exercício Financeiro de 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	76.978.843,68	80.964.062,17	81.821.007,45	93.781.228,29	96.723.637,45	100.458.964,76
Pessoal e Encargos Sociais	39.660.148,09	46.249.362,99	48.916.045,55	48.509.301,97	49.689.264,34	51.778.388,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	22.907,49	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.318.695,59	34.714.699,18	32.882.054,41	45.271.926,32	47.034.373,11	48.680.576,17
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.767.334,65	18.383.069,54	27.179.784,85	27.452.245,41	28.523.556,12	29.652.940,00
Investimentos	6.730.418,23	16.221.619,62	24.951.776,30	25.574.719,70	26.469.834,89	27.396.279,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	104.500,00	36.157,00	37.422,50	38.732,28
Amortização da Dívida	1.036.916,42	2.161.449,92	2.123.508,55	1.841.368,71	2.016.298,74	2.217.928,61
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	828.921,60	295.423,29	305.763,10	316.464,81
TOTAL	84.746.178,33	99.347.131,71	109.829.713,90	121.528.896,99	125.552.956,67	130.428.369,57

21

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (I)	75.132.024,58	84.610.207,39	90.301.083,41	98.474.429,16	101.921.034,18	105.488.270,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.954.054,75	3.475.883,71	2.711.853,19	3.494.903,61	3.617.225,24	3.743.828,12
IPTU	68.215,02	45.563,01	26.373,51	57.323,80	59.330,14	61.406,69
ISS	927.165,45	923.530,54	806.639,77	887.292,08	918.347,30	950.489,46
ITBI	8.504,05	4.840,00	6.688,00	6.942,14	7.185,12	7.436,60
IRRF	1.931.952,00	2.477.895,08	1.840.678,28	2.510.624,05	2.598.495,90	2.689.443,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.218,23	24.055,08	31.523,63	32.721,53	33.866,78	35.052,12
Contribuições	208.718,37	327.864,16	313.500,00	330.413,00	341.977,46	353.946,67
Receita Patrimonial	558.667,72	1.989.583,49	1.890.127,58	2.041.952,43	2.113.420,76	2.187.390,49
Aplicações Financeiras (II)	558.667,72	1.989.583,49	1.890.127,58	2.041.952,43	2.113.420,76	2.187.390,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	70.890.584,87	78.424.706,55	85.270.228,68	92.487.401,95	95.724.461,02	99.074.817,15
Cota-Parte do FPM	25.294.104,98	27.535.598,96	29.074.030,59	29.194.795,13	30.216.612,96	31.274.194,42
Cota-Parte do ICMS	10.050.777,06	9.186.820,42	8.801.229,26	9.375.675,98	9.703.824,64	10.043.458,50
Cota-Parte do IPVA	399.993,38	399.377,39	592.159,50	614.661,56	636.174,71	658.440,83
Cota-Parte do ITR	1.485,46	1.349,06	502,27	521,36	539,61	558,49
Transferências da LC 61/1989	30.162,78	20.362,66	20.393,42	21.168,37	21.909,26	22.676,08
Transferências do FUNDEB	20.658.698,06	29.774.452,37	31.910.822,53	37.844.386,98	39.168.940,53	40.539.853,45
Outras Transferências Correntes	14.455.363,15	11.516.745,69	14.871.091,11	15.436.192,57	15.976.459,31	16.535.635,39
Demais Receitas Correntes	519.998,87	392.169,48	115.373,96	119.758,17	123.949,71	128.287,95
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	519.998,87	392.169,48	115.373,96	119.758,17	123.949,71	128.287,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	74.573.356,86	82.620.623,90	88.410.955,83	96.432.476,73	99.807.613,41	103.300.879,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.711.086,14	8.399.742,00	7.773.857,45	8.077.264,03	8.359.968,27	8.652.567,16
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	80.943,72	133.503,66	79.036,63	142.040,02	147.011,42	152.156,82
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.123.192,20	1.582.000,00	11.675.736,41	10.119.414,39	10.473.593,90	10.840.169,68
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	12.123.192,20	1.582.000,00	11.675.736,41	10.119.414,39	10.473.593,90	10.840.169,68
Convênios	2.123.192,20	1.582.000,00	11.227.436,41	9.654.078,99	9.991.971,76	10.341.690,77
Outras Transferências de Capital	10.000.000,00	0,00	448.300,00	465.335,40	481.622,14	498.478,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12.123.192,20	1.582.000,00	11.675.736,41	10.119.414,39	10.473.593,90	10.840.169,68
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	86.696.549,06	91.010.365,90	100.086.692,24	106.551.891,12	110.281.207,31	114.141.049,57
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	86.696.549,06	84.202.623,90	100.086.692,24	106.551.891,12	110.281.207,31	114.141.049,57

ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	70.651.194,90	73.939.070,20	74.522.720,76	86.643.150,86	89.335.727,31	92.812.477,76
Pessoal e Encargos Sociais	33.537.077,69	39.385.002,84	41.788.267,56	41.556.583,28	42.493.200,50	44.330.462,51
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	22.907,49	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.114.117,21	34.554.067,36	32.711.545,71	45.086.567,58	46.842.526,81	48.482.015,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	70.651.194,90	73.939.070,20	74.499.813,27	86.643.150,86	89.335.727,31	92.812.477,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.327.648,78	7.024.991,97	7.298.286,69	7.138.077,43	7.387.910,14	7.646.486,99
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.767.334,65	18.383.069,54	27.178.805,56	27.451.906,57	28.523.205,43	29.652.577,03
Investimentos	6.730.418,23	16.221.619,62	24.950.797,01	25.574.380,86	26.469.484,19	27.395.916,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	104.500,00	36.157,00	37.422,50	38.732,28
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	104.500,00	36.157,00	37.422,50	38.732,28
Amortização da Dívida (XXVII)	1.036.916,42	2.161.449,92	2.123.508,55	1.841.368,71	2.016.298,74	2.217.928,61
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	6.730.418,23	16.221.619,62	25.055.297,01	25.610.537,86	26.506.906,69	27.434.648,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	828.921,60	295.423,29	305.763,10	316.464,81
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	979,29	338,83	350,69	362,97
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXXI)	83.709.261,91	97.185.681,79	107.683.297,86	119.687.528,28	123.536.657,93	128.210.440,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	77.381.613,13	90.160.689,82	100.384.031,88	112.549.112,01	116.148.397,10	120.563.591,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	8.698.373,29	-4.583.315,89	177.251,83	-5.058.373,12	-4.895.482,34	-5.416.824,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	9.314.935,93	-5.958.065,92	-297.339,64	-5.997.220,89	-5.867.189,79	-6.422.541,43

Exercício 2027	
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.041.952,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.955.268,46

20

ABADIO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024 b	2025 c	2026 d	2027 e	2028 f	2029 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	40.234.732,35	42.705.904,33	45.445.013,62	50.216.740,06	55.238.414,06	60.486.063,40
DEDUÇÕES (XL)	5.583.806,75	18.480,00	3.738.720,57	131.286,23	144.414,85	158.134,26
Disponibilidade de Caixa	0,00	18.480,00	13.829,20	15.281,27	16.809,39	18.406,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.581.506,47	9.486.365,77	12.404.968,81	9.707.490,54	10.678.239,59	11.692.672,35
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	8.473.699,66	8.830.158,89	7.630.950,14	8.432.199,90	9.275.419,89	10.156.584,78
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.524.000,06	656.206,88	1.049.127,30	1.159.285,67	1.275.214,24	1.396.359,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	18.480,00	13.829,20	15.281,27	16.809,39	18.406,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	34.650.925,60	42.687.424,33	41.706.293,05	50.085.453,83	55.093.999,21	60.327.929,13
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abatido da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)	3.937.331,67	-8.036.498,73	381.131,28	-8.379.368,77	-5.008.545,38	-5.233.929,92
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023	36.588.257,77					
AJUSTE METODOLÓGICO						
	Exercício 2024					
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)						-801.249,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)						-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)						-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)						-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)						-
OUTROS AJUSTES (XLIX)						5.225.142,07
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abatido da Linha (L) = (XLII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))						3.955.268,47
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abatido da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)						5.997.220,89
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						

25